



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 3 de outubro de 2023

Ano IX - Edição nº 01013 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3EC9C2673D80CFB7900B81EB0E3D54D2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE TERMO ADITIVO, CREDENCIAMENTO E CONTRATOS
- ATA DE METAS FISCAIS DO 1 E 2 QUADRIMESTRE DE 2023
- METAS FISCAIS DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023
- DECRETO N. 019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. ESTE DECRETO ALTERA O DECRETO 008 DE 2023, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 951, 14 de setembro de 2023.

“INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- DECRETO N. 020 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. ESTE DECRETO APROVA E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ANÁLISE DE CANDIDATURAS E DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010109-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010109-2022 Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº IN-008-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA, CNPJ nº 14.602.189/0001-05, OBJETO: Acréscimo de 12,90% de reajuste nas tarifas das linhas de longas distâncias e prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original ce. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 31/08/2023. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020109-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020109-2022 Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº IN-009-2022. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes - Bahia. CONTRATADO: VIATRAN - VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA, CNPJ nº 01.604.069/0001-97, OBJETO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2023, mantendo as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes em 01 de setembro 2022. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: : 31/08/2023. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO FMS-001-2023

MODALIDADE: Edital de Credenciamento FMS-001-2023 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM SISTEMA DE PLANTÕES E MENSAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS PSFs E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANOEL NOVAES. CREDENCIADO: EDNA AGNER ABADE DOS SANTOS, CPF nº 031.037.865-65. ÍTEM CREDENCIADO: ENFERMEIRO(A) para atendimento em Hospital Dr. Manoel Novaes, Carga horária de 24 h, por plantão. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CCD-00105-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: EDNA AGNER ABADE DOS SANTOS, CPF nº 031.037.865-65. OBJETO: ENFERMEIRO(A) para atendimento em Hospital Dr. Manoel Novaes, Carga horária de 24 h, por plantão. VALOR R\$: 230,00 (duzentos e trinta reais) por plantão. DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes; Projeto/Atividade: 2114 – Manutenção do Hospital Municipal; Elemento de despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Vigência: 12 (Meses). Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2023

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2023 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: M D BARBOSA – MILFARMA; CNPJ: 49.554.937/0001-06 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR: Conforme especificações descritas no anexo I do edital. DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto / Atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2023

Contrato nº CCD-00501-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: M D BARBOSA – MILFARMA; CNPJ: 49.554.937/0001-06 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); data de assinatura 01/09/2023. Vigência: até 01/09/2024. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2023

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2023 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: BASTOS E FIGUEIREDO LTDA, CNPJ: 01.208.558/0001-20 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR: Conforme especificações descritas no anexo I do edital. DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto / Atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2023

Contrato nº CCD-00502-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: BASTOS E FIGUEIREDO LTDA, CNPJ: 01.208.558/0001-20 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); data de assinatura 01/09/2023. Vigência: até 01/09/2024. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2023

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2023 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: ANA PAULA RODRIGUES ALVES, CNPJ: 48.399.003/0001-76 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR: Conforme especificações descritas no anexo I do edital. DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto / Atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2023

Contrato nº CCD-00503-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: ANA PAULA RODRIGUES ALVES, CNPJ: 48.399.003/0001-76 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); data de assinatura 01/09/2023. Vigência: até 01/09/2024. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2023

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2023 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: R.L COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.473.973/0001-06 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR: Conforme especificações descritas no anexo I do edital. DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto / Atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2023

Contrato nº CCD-00504-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: R.L COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.473.973/0001-06 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); data de assinatura 01/09/2023. Vigência: até 01/09/2024. Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-001-2022

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-001-2022 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: ANDREA MARTINS DOS ANJOS, CPF nº 974.943.055-72. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Irecê e Barra do Mendes, para atender a demanda com refeições, lanches, salgados e doces das diversas secretarias do município de Barra do Mendes - Ba. Barra do Mendes - Bahia, 04 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-001-2022

Contrato nº CCD-00124-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: ANDREA MARTINS DOS ANJOS, CPF nº 974.943.055-72 OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Irecê e Barra do Mendes, para atender a demanda com refeições, lanches, salgados e doces das diversas secretarias do município de Barra do Mendes - Ba. VALOR ESTIMADO: 10.000,00 (dez mil reais); data de assinatura 04/09/2023. Vigência: 12 (Meses). Barra do Mendes - Bahia, 01 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2022

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2022 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: CLINICA ORTOPEDICA ORTOCLIN LTDA, CNPJ sob nº: 30.250.109/0001-48 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS. VALOR: conforme Anexo I do Edital. VIGÊNCIA: 05/09/2024 DOTAÇÃO: Unidade: 702 - Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: 2114, 2119, 2123 Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.0. Barra do Mendes - Ba, 05 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2022

Contrato nº CCD-00516-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: CLINICA ORTOPEDICA ORTOCLIN LTDA, CNPJ sob nº: 30.250.109/0001-48 Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS. VALOR: conforme Anexo I do Edital; data de assinatura 05/09/2023. Vigência: 05/09/2024. Barra do Mendes - Ba, 05 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. DI-01-18092023, cujo objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria cultural no processo de implementação, execução e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo no município de Barra do Mendes - Ba, através do Sr. EDNILTON DE NOVAIS BARRETO, CPF: 050.264.675-63, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Gabriel, nº 406, Centro, Morro do Chapéu - Ba, CEP: 44.850-000. Tal contratação se deve ao fato da necessidade destes serviços para implementação, execução e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo no município de Barra do Mendes - Ba e terá um prazo estimado de 05 (cinco) meses. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos serviços será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 011809-2023

Ref. PROCESSO nº. 0118092023 Dispensa de Licitação nº. DI-01-18092023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, CONTRATADA: EDNILTON DE NOVAIS BARRETO, CPF: 050.264.675-63, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Gabriel, nº 406, Centro, Morro do Chapéu - Ba, CEP: 44.850-000. VALOR: GLOBAL R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). PRAZO: 05 (cinco) meses. Barra do Mendes - Bahia, 18 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-19092023, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas no preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.226.579/0001-92, no presente processo. Barra do Mendes - BA, 19 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.226.579/0001-92, sediado na Rua Eurico Rodrigues Coelho, nº 434, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer carnes. Conforme processo administrativo nº 0119092023 e Dispensa de Licitação nº DI-01-19092023, no o valor global de R\$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais) a fornecer os produtos através desta ordem. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002. OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993. Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 19 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: CRED-005-2023

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº CRED-005-2023 CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CREDENCIADO: BRUNO ANDRADE QUEIROZ ME, CNPJ: 21.584.699/0001-35 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR: Conforme especificações descritas no anexo I do edital. DOTAÇÃO: Unidade: 702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto / Atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.1002. Barra do Mendes - Ba, 22 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº CRED-005-2023

Contrato nº CCD-00505-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: BRUNO ANDRADE QUEIROZ ME, CNPJ: 21.584.699/0001-35 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇO DA ABC FARMA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES - BAHIA. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); data de assinatura 01/09/2023. Vigência: até 01/09/2024. Barra do Mendes – Ba, 22 de setembro de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

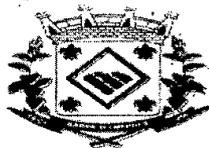


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se no auditório da Câmara Municipal, os servidores do Legislativo, os vereadores André Ribeiro Sodré, Gilberto de Souza Medrado e Italo Mauricio A. Sodré, os Servidores do Executivo Telma Barreto de Oliveira Secretária Municipal de Finanças, Patrick Barreto Rocha, Javan Ferreira de Santana Secretário de Administração, Kenid Anderson da S. Rocha, Dileia Caita de Oliveira, Maria Elisia Sousa Forte e Antonio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal e demais pessoas que compareceram ao Plenário da Câmara Municipal, Hélio Gomes de Castro e Vanessa Gomes dos Santos Castro representantes da Empresa de Contabilidade CONSTE Contabilidade e Consultoria em Administração Pública. As dezoito horas e trinta e cinco minutos foi declarada a aberta a Audiência Pública, relativo ao primeiro quadrimestre atendendo assim o que preconiza a Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convidando para compor a mesa, o Sr. Hélio Gomes de Castro, Vanessa Gomes dos Santos Castro, Javan Ferreira de Santana e o Sr. Antônio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal, com a palavra o Sr Prefeito falou sobre as considerações adotadas do Início dos trabalhos do Poder Executivo e suas realizações dos quadrimestres.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

2

Em seguida foi passada a palavra para o Secretário de Administração Sr. Javan Ferreira de Santana, disse que a Administração procura controlar todas as secretarias e viabilizar recursos e por outro lado cumprir a lei que exige maior controle nas despesas de forma que não se gaste mais do que arrecada. Ou seja, a famosa Lei de Responsabilidade Fiscal. Com a palavra o Sr. Hélio Gomes de Castro, disse que a Administração como um todo obedece a um orçamento que é aquela diretriz que pauta a conduta do Administrador Público, esse orçamento deve ser fixado em metas quase reais com pequenas variações e é como aquele crédito que se assume em qualquer estabelecimento comercial, ou seja, mesmo não tendo dinheiro se tem o crédito que no caso é o orçamento para que ao longo do tempo possa implementá-lo, ainda com a palavra o senhor Hélio Castro, apresentou de forma simples e transparente os relatórios de Gestão Fiscal e resumidos da Execução Orçamentária, bem como outras peças contábeis contendo toda prestação de Contas do Poder Executivo do primeiro quadrimestre. Foi apresentado os quadros de cumprimento de metas fiscais do primeiro quadrimestre, onde ficou evidente que o Município de Barra do Mendes cumpriu o

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

3

quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida do período foi de R\$ 55.288.925,82 e gasto com pessoal no mesmo período foi de R\$ 26.687.964,49 ficou no primeiro quadrimestre e o gasto de pessoal o valor correspondente a 48,27%, a receita corrente líquida, entretanto, houve uma dedução relativo as contribuições para o FUNDEB. Da análise orçamentária foi apresentado um quadro com a receita prevista para o exercício de 2023 no quantum de R\$ 59.441.857,00 com uma receita realizada no período de R\$ 17.465.998,77 que correspondeu ao percentual de 29,38% da receita estimada e com uma despesa prevista de R\$ 59.441.857,00 e uma despesa liquidada no período de R\$ 18.485.976,40, e pagamento no valor de R\$ 16.174.255,73, em seguida foi apresentado um demonstrativo do RESULTADO PRIMARIO o qual obedece ao artigo 53, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal com os seguintes dados: RECEITA PRIMÁRIAS no valor de R\$ 17.485.998,77 do qual foi deduzido as DESPESAS PRIMÁRIAS no valor de R\$ 18.358.165,92 gerando assim um RESULTADO PRIMARIO do período de R\$ -872.167,15. Em seguida Foi apresentado também o DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL em obediência ao referido artigo, onde foi apresentado a dívida líquida fiscal do exercício no valor de R\$ 12.568.127,57. Ainda com a palavra Helio Gomes de Castro que apresentou um demonstrativo das transferências financeiras concedidas e recebidas no mesmo valor, bem como um quadro contendo a relação das contas bancárias que no período

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

4

apresentou um saldo bancário. Helio Castro apresentou um demonstrativo contendo relação à aplicação dos gastos dos profissionais em efetivo exercício foi apresentado um demonstrativo que apresentou uma receita do fundeb no período de R\$ 5.491.114,40 e uma Despesa no valor de R\$ 3.684.635,00 com aplicação no ensino básico o percentual de 67,10% em gastos com os referidos profissionais em efetivo exercício do magistério e outras despesas com ensino fundamental básico. Em seguida foi apresentado o demonstrativo com a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal onde foi verificado que o município de Barra do Mendes arrecadou de impostos e transferências constitucionais de R\$ 11.649.275,00, soado a receita líquida do FUNDEB de R\$ 3.340.226,00, sendo que a aplicação mínima seria de R\$ 5.685.550,00, correspondente ao percentual de 22,73% no período com aplicação abaixo do previsto em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal com o compromisso de acompanhar mensalmente para a aplicação devida. Com a palavra a Secretária de Finanças, afirmou a Secretária que providencias foram adotadas a para o cumprimento do referido artigo. Em seguida foi passada a palavra para a Sra Vanessa Castro, que apresentou os gastos com as ações de saúde onde foi apresentado um demonstrativo com especificação da receita efetiva e despesa realizada sendo receita de impostos com um percentual aplicado acima do previsto em cumprimento a emenda constitucional artigo 29 com o

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

5

seguintes demonstrativos e valores, onde se verificou que a Receita de Impostos e transferências de Impostos somaram R\$ 11.651.431,00, sendo que deste valor seria gasto o percentual mínimo de 15% que importou em R\$ 1.747.714,65. Em seguida foi apresentado o demonstrativo com um gasto de R\$ 2.366.495,00 que correspondeu o percentual 20,31% bem acima do percentual mínimo. Foram ainda apresentados também as receitas analiticamente, o comparativo da receita orçada com a arrecadada. Ainda com a palavra Vanessa Castro apresentou a previsão e arrecadação da receita por categoria econômica e sua evolução, quadro da evolução da previsão e arrecadação da receita tributária, quadro das despesas fixadas e realizada no quadrimestre e sua evolução, quadro de análise orçamentária com a receita prevista e realizada para o quadrimestre e despesa fixada e realizada também para o referido quadrimestre, ainda com a Palavra o Sra Vanessa Castro solicitou um intervalo de 05 (cinco) minutos para o início da apresentação da avaliação das METAS FISCAIS do SEGUNDO QUADRIMESTRE. Em seguida foi apresentado um quadro de Receita prevista para o exercício de dois mil e três no valor de R\$ 59.441.857,00, uma receita realizada até o quadrimestre de R\$ 35.739.991,76, sendo de Receita de Corrente R\$ 35.077.217,89 e de capital R\$ 682.773,87 Em seguida ainda com a palavra HÉLIO CASTRO que apresentou o quadro de metas das despesas fixadas e liquidadas e pagas, sendo que a despesa fixada foi de R\$

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

6

59.441.857,00 juntamente com o quadro das despesas, liquidada e pagamentos efetuados do período de janeiro a agosto. Ainda com a Palavra HÉLIO CASTRO apresentou o Demonstrativo com os A DESPESA liquidada no valor de R\$ 38.862.836,56 e pagamento efetuado no valor de R\$ 35.439.759,77, correspondente a 59,62% da despesa fixada, sendo despesa corrente no valor de R\$ 36.517.277,78 liquidada e R\$ 33.094.199,99 de despesa paga e despesa de Capital liquidada no valor de R\$ 2.345.558,78 liquidada e paga de igual valor. Em seguida foi apresentado o demonstrativo com os Gastos em ações de Serviços Públicos de Saúde, onde foi verificado que os impostos e transferências de Impostos totalizou no período o valor de R\$ 22.218.038,00 onde foi constatado que a municipalidade aplicou o valor de R\$ 5.089.200,00 correspondente ao percentual de 22,91% bem acima do valor previsto na Constituição Federal. Dando segmento a apresentação das METAS FISCAIS, foi apresentado o quadro de aplicação do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, onde foi apresentado uma receita do FUNDEB de R\$ 11.364.952,00 e uma despesa paga com a remuneração dos profissionais da educação o valor de R\$ 7.910.006,59 correspondente a 69,60%. Ainda com a palavra HÉLIO CASTRO, apresentou um quadro de aplicação de despesas com a aplicação em Educação no que se refere ao artigo 212 da Constituição Federal, onde foi verificado que as Receitas de Impostos e de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

7

Transferências de Impostos totalizaram no período o montante de R\$ 23.326.714,00, que adicionado às receitas líquidas do FUNDEB e aplicações de R\$ 7.258.323,00, foi constatado que o Município aplicou o montante de R\$ 12.910.256,00, correspondente a 24,66%. Em seguida foi apresentado o quadro com a despesa de pessoal em cumprimento aos arts. 18 a 20, 21 a 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde ficou constatado que o Município obteve uma RECEITA CORRENTE LÍQUIDA de R\$ 53.546.340,81, sendo que deste montante o Município poderia ter gasto R\$ 28.915.024,03, correspondente ao limite legal de 54%, um limite prudencial de R\$ 27.469.272,84, correspondente a 51,30% da RCL, como o Município gastou R\$ 26.469.272,84, o percentual foi de 49,52% sobre a Receita Corrente Líquida, ficou assim bem abaixo do limite legal de 54%. Em seguida foi apresentado o demonstrativo da execução da Receita Arrecadada e Despesa Liquidada, sendo que a receita efetivamente arrecada do período foi de R\$ 35.739.991,76 e a Despesa efetivamente liquidada foi de R\$ 38.862.836,56, gerando um Déficit Orçamentário de R\$ 3.122.844,80. Em seguida foi passada a palavra para VANESSA CASTRO que comentou sobre a Resolução nº 40 do Senado Federal, da Dívida Consolidada Líquida do quadrimestre de 2022 e do Segundo quadrimestre de 2023. Foi apresentado o quadro da Dívida Consolidada Líquida de 30 de agosto de 2023 que totalizou R\$ 13.785.446,32 e uma Receita Corrente Líquida em 30 de agosto de 2023 no valor de R\$ 53.546.340,81, falou ainda que a Dívida

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

8

Corrente Líquida corresponde a 16,96 da Receita Corrente Líquida, situando assim no limite de 1,2 vezes a RCL, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução nº40, de 20/12/2001 do Senado Federal e que poderia chegar ao limite de Alerta de 108% da RCL que corresponde ao valor de R\$ 57.830.048,07. Foi apresentado também o Resultado Fiscal, ou seja a capacidade de o Município honrar com os seus compromissos até o segundo quadrimestre, falou do Resultado Primário e Resultado Nominal, onde foi apresentado uma Receita primária de R\$ 35.572.833,03 e uma Despesa primária de R\$ 37.460.657,50 com um Resultado primário de R\$ (1.887.824,47) e o resultado do Nominal, onde foi apresentado uma Dívida Corrente Líquida de 31/12/2022 no valor de R\$ 13.823.979,85 e uma Dívida Corrente Líquida em 30/08/2023 no valor de R\$ 13.226.304,21 com um Resultado Nominal de R\$ 597.575,64. Passada a palavra para a senhora Secretária de Finanças Sra. Telma Barreto que agradeceu a presença dos servidores do Legislativo e Executivo, público presente, convidando-os para a próxima Audiência Pública, a ser realizar em data previamente marcada. Para constar, lavrou-se a ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, conforme lista de presença da audiência Pública para avaliação das metas fiscais do primeiro e segundo quadrimestre de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

LISTA DE PRESENÇA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, EM
29/09/2023 DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023.

Helio Jones de Castro
 Vanessa Gomes Castro
 Helena Boneto Oliveira
 Edesio efigiof Szorlinskes efigiof
 Patricel Barreto Poche
 Vitor Pedreira Alcantara
 Flávia Silve Martins
 Cleonice S. F. F. F.
 Janday Louzeira de Santana
 Wellington Pires Pires
 Andrei Ribeiro Sade
 Gillesto de Sousa efigiof
 Dinuca Pacheco dos Santos
 Daltro Maurício M. Sade
 Valmir Roberto de Jesus Jr.
 Fabiano Pereira de Saes
 Hugo Lima efigiof
 Kennedy Anderson da S. Rocha
 Anderson Luiz de Almeida efigiof
 Lanielcia Fajezza Rolando
 Aquilino S. de Barros
 Andre Luis Paes de Saes Jr.
 Clênio Souza efigiof
 Jansen Gomes de Almeida
 Dileza Latta f. de Oliveira
 Maria Juliana de Silva Saes
 Maria Elisia Sousa Forte

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação das Metas Fiscais

1º Quadrimestre de 2023

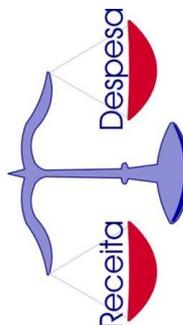


ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
1º Quadrimestre de 2023

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 9º § 4º

Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2023

RECEITAS	Previsão ano 2023	Arrecadação 1º QDM 2023	Percentual em Execução %
CORRENTE	56.430.325,01	16.988.498,77	30,10%
CAPITAL	3.011.531,99	477.500,00	15,86%
TOTAL	59.441.857,00	17.465.998,77	29,38%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária da Receita 1º Quadrimestre de 2023

	Previsão 2023	Arrecadação 1º QDM 2023	Execução 1º QDM 2023 %
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO+FUNDEB COMPLEM.	39.389.656,08	11.629.651,54	29,52%
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO+FUNDEB ESTADO E MUNICIPIO	16.081.000,00	5.387.103,99	33,50%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E OUTRAS	3.971.200,92	449.243,24	11,31%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária da Despesa

1º Quadrimestre : 2023

	Fixação	1º QD 2023 Despesa Liquidada	1º QD 2023 Despesa Paga	1º QD 2023 Execução %
Despesa Fixada 2023	59.441.857,00	18.485.976,40	16.174.255,73	27,21 %
Despesa Corrente	50.517.196,68	17.072.167,08	14.830.574,81	29,36 %
Despesa Capital	7.174.660,32	1.413.809,32	1.343.680,92	18,72 %
Reserva de Contingência	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00 %

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária 1º QDM

Exercício Financeiro 2023

Receita Arrecadada x Despesa Realizada

Receita Arrecadada acumulada (Janeiro a Abril)	Despesa Liquidada acumulada (Janeiro a abril)
16.921.962,20	18.485.976,40

Receita Arrecadada X Despesa Realizada
R\$ 16.921.962,20 X R\$ 18.485.976,40

R\$ 1.564.014,20 Déficit Orçamentário

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida

1º Quadrimestre: 2023

Dívida Consolidada Líquida 30/04/2023	Receita Corrente Líquida 30/04/2023	Limite definido por Resolução nº 40 do Senado Federal (120%)
R\$ 12.568.127,57	R\$ 55.288.925,82	R\$ 66.346.710,98

A DCL corresponde a 16,96 % da RCL, situando-se assim, no limite de 1,2 vezes a RCL, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Resultado Fiscal (Capacidade de honrar seus compromissos)

1º Quadrimestre de 2023

Resultado Primário	Resultado Nominal
Receitas Primárias – Despesas Primárias 17.485.998,77 – 18.358.165,92 = R\$ -(872.167,15)	DCL em 31/12/22 x DCL 30/04/23 R\$ 14.197.779,15 X R\$ 12.568.127,57 = R\$ 1.629.651,58

Déficit Primário R\$ (-872.167,15)

Resultado Nominal R\$ 1.629.651,58

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Índice do FUNDEB 70% -
 - (Lei Federal nº 14.113/2020) (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Receitas do FUNDEB	5.491.114,40
Limite Constitucional 70%	3.843.780,08
Despesas Pagas	3.684.635,00
Percentual Aplicado com FUNDEB 70%	67,10%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



APLICAÇÃO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO 1º Quadrimestre de 2023 – 25% (Art. 212 Constituição Federal)

Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	11.649.275,00
Percentual a aplicar (25%)	2.912.318,75
Receita Líquida do FUNDEB + Rendimentos	3.340.226,00
Valor obrigatório a ser aplicado com Educação:	3.340.226,00
Valor gasto pelo Município FUNDEB + MDE	5.685.550,00
Percentual % Aplicado	22,73%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



DESPESA COM PESSOAL 1º Quadrimestre : 2023

Lei de Responsabilidade Fiscal Art.(s) 18 a 20, 21 a 23 e 66

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	55.288.925,82
LIMITE LEGAL - 54,00% RCL	29.856.019,94
LIMITE PRUDENCIAL - 51,30% RCL	28.363.218,95
TOTAL GASTO COM PESSOAL	26.687.964,49
PERCENTUAL SOBRE A RCL	48,27%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Percentual de Aplicação na Saúde
 (LC nº 141/12 , EC 29 e Resolução TCM 1064/05, Art. 9º)
1º Quadrimestre : 2023

Receitas (Impostos. e Transferências)	11.651.431,00
Gasto mínimo obrigatório (15%)	1.747.714,65
Despesas Pagas	2.366.495,00
Percentual Aplicado %	20,31%
Valor aplicado a maior	618.780,35

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



www.barradomendes.ba.gov.br (Site Institucional)
<https://www.transparencia.net.br/portal/384/despesas/empenho> (Portal Covid-19)
www.ipmbrasil.org.br (Diário Oficial Institucional)
www.barradomendes.link3.com.br (Lei 131 da Transparência)
www.barradomendes.link3.com.br/govsic (Lei de Acesso a Informação)



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação das Metas Fiscais

2º Quadrimestre de 2023

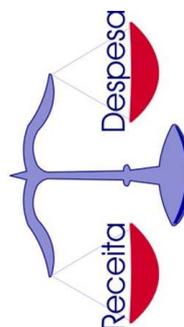


ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
2º Quadrimestre de 2023

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 9º § 4º

Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2023

	Previsão ano 2023	Arrecadação 2º QDM 2023	Percentual em Execução %
RECEITAS			
CORRENTE	56.430.325,01	35.077.217,89	62,16%
CAPITAL	3.011.531,99	682.773,87	22,68%
TOTAL	59.441.857,00	35.739.991,76	60,12%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária da Receita 2º Quadrimestre de 2023

	Previsão 2023	Arrecadação 2º QDM 2023	Execução 2º QDM 2023 %
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO+FUNDEB COMPLEM.	39.389.656,08	25.648.734,80	65,12%
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO+FUNDEB ESTADO E MUNICIPIO	16.081.000,00	11.440.636,90	71,14%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E OUTRAS	3.971.200,92	1.349.379,94	33,98%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária da Despesa

2º Quadrimestre : 2023

	Fixação	2º QD 2023 Despesa Liquidada	2º QD 2023 Despesa Paga	2º QD 2023 Execução %
Despesa Fixada 2023	59.441.857,00	38.862.836,56	35.439.759,77	59,62%
Despesa Corrente	50.517.196,68	36.517.277,78	33.094.199,99	65,51 %
Despesa Capital	7.174.660,32	2.345.558,78	2.345.558,78	32,69%
Reserva de Contingência	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Execução Orçamentária 2º QDM

Exercício Financeiro 2023

Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

Receita Arrecadada acumulada (Janeiro a Agosto)	Despesa Liquidada acumulada (Janeiro a Agosto)
35.739.991,76	38.862.836,56

Receita Arrecadada X Despesa Liquidada
 R\$ 35.739.991,76 X R\$ 38.862.836,56

R\$ -3.122.844,80 Déficit Orçamentário

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida

2º Quadrimestre: 2023

Dívida Consolidada Líquida 30/08/2023	Receita Corrente Líquida 30/08/2023	Limite definido por Resolução nº 40 do Senado Federal (120%)
R\$ 13.785.446,32	R\$ 53.546.340,81	R\$ 64.255.608,97

A DCL corresponde a 16,96 % da RCL, situando-se assim, no limite de 1,2 vezes a RCL, em cumprimento ao disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal. (Limite de Alerta 108% da RCL R\$ 57.830.048,07)

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Resultado Fiscal (Capacidade de honrar seus compromissos)

2º Quadrimestre de 2023

Resultado Primário	Resultado Nominal
Receitas Primárias – Despesas Primárias 35.572.833,03 – 37.460.657,50 = R\$ (1.887.824,47)	DCL em 31/12/22 x DCL 30/08/23 R\$ 13.823.979,85 X R\$ 13.226.304,21 = R\$ 597.575,64

Déficit Primário R\$ (1.887.824,47)

Resultado Nominal R\$ 597.575,64

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Índice do FUNDEB 70% -
 - (Lei Federal nº 14.113/2020) (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Receitas do FUNDEB	11.364.952,00
Limite Constitucional 70%	7.955.466,40
Despesas Pagas	7.910.006,59
Percentual Aplicado com FUNDEB 70%	69,60%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



APLICAÇÃO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO 2º Quadrimestre de 2023 – 25% (Art. 212 Constituição Federal)

Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	23.326,714,00
Percentual a aplicar (25%)	5.831.678,50
Receita Líquida do FUNDEB + Rendimentos	7.258.323,00
Valor obrigatório a ser aplicado com Educação:	13.090.001,50
Valor gasto pelo Município FUNDEB + MDE	12.910.256,00
Percentual % Aplicado	24,66%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



DESPESA COM PESSOAL 2º Quadrimestre : 2023

Lei de Responsabilidade Fiscal Art.(s) 18 a 20, 21 a 23 e 66

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.546.340,81
LIMITE LEGAL - 54,00% RCL	28.915.024,03
LIMITE PRUDENCIAL - 51,30% RCL	27.469.272,84
TOTAL GASTO COM PESSOAL	26.516.147,97
PERCENTUAL SOBRE A RCL	49,52%

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Percentual de Aplicação na Saúde

(LC nº 141/12 , EC 29 e Resolução TCM 1064/05, Art. 9º)

2º Quadrimestre : 2023

Receitas (Impostos. e Transferências)	22.218.038,00
Gasto mínimo obrigatório (15%)	3.332.705,70
Despesas Pagas	5.089.200,00
Percentual Aplicado %	22,91%
Valor aplicado a maior	1.756.494,30

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



www.barradomendes.ba.gov.br (Site Institucional)
<https://www.transparencia.net.br/portal/384/despesas/empenho> (Portal Covid-19)
www.ipmbrasil.org.br (Diário Oficial Institucional)
www.barradomendes.link3.com.br (Lei 131 da Transparência)
www.barradomendes.link3.com.br/govsic (Lei de Acesso a Informação)



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



DECRETO N. 019 de 03 de Outubro de 2023.

Este decreto altera o Decreto 008 de 2023, que Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Barra do Mendes do ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e o art. 294 da Lei Complementar nº 01/2017, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dá nova redação ao Decreto nº 008 de 13 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 3º Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), ao contribuinte que efetuar opagamento do imposto à vista, até 30 de novembro de 2023.

.....

.....

Art. 15.

.....

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O vencimento da TFF de Atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) ocorrerá no último dia útil do mês de novembro do exercício, quando poderá ser efetuado o pagamento da cota única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos relativos ao Simples Nacional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

03 de outubro de 2023.

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEONARDO ALVES DOURADO
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANÇÃO A LEI Nº 951 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 13, de 14 de setembro de 2023, que originou a **Lei Municipal Nº951 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 que DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

14 de setembro de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0846EC854D23F957BC8C736C4A4D84F7

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 951, 14 de setembro de 2023.

“INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, Política Pública de Fomento à Economia Solidária, que tem como objetivo implantar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, contribuindo na integração das estratégias gerais de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único - A execução do Programa, previsto no caput, será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Ficam instituídos no âmbito da Política Pública de Fomento à Economia Solidária:

- I** - Conselho Municipal de Economia Solidária;
- II** - Plano Municipal de Economia Solidária;
- III** - Centro Público de Economia Solidária.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA.**

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária reger-se-á pelos princípios e regras previstos nesta Lei, constituindo um sistema público destinado a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos Empreendimentos de Economia Solidária, incluindo as cadeias e arranjos produtivos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles, e outras atividades relacionadas ao fomento da Economia Solidária, voltados à população trabalhadora.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária visa atender aos cidadãos que desejem se organizar, dentro do Município, em novos Empreendimentos de Economia Solidária, e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas de produção de bens e cultura, prestação de serviços, consumo, troca, distribuição, comercialização, bancos comunitários, moedas sociais e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão, na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I** - A valorização do ser humano;
- II** - O bem-estar e a justiça social;
- III** - O direito ao trabalho digno, garantindo todas as proteções sociais previstas em lei para o trabalho cooperado e associado;
- IV** - O primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- V** - Autogestão da cooperação e da solidariedade;
- VI** - Fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural;
- VII** - Apoio ao desenvolvimento local territorial e sustentável;
- VIII** - O desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
- IX** - Respeito ao Meio Ambiente. Restrição à utilização de substâncias nocivas à saúde humana, ao meio ambiente e aos animais, e estimular produção limpa;
- X** - Informação e proteção dos (as) Consumidores (as).

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I** - Contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município;
- II** - Contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e renda, como indicação essencial para a inclusão e mobilidade sociais para elevação da autoestima e melhoria de qualidade de vida;
- III** - Fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócios produtivos coletivos e auto gestionários, bem como a sua consolidação, incorporando conhecimento e estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- IV** - Incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos Empreendimentos de Economia Solidária, organizados em cooperativas, ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

- V - Fomentar a produção e o consumo em cadeias, estreitando a relação produtor e consumidor;
- VI - Promover política de abastecimento da cidade com base na agroecologia e economia solidária, tendo por meta uma cidade livre de agrotóxicos e transgênicos;
- VII - Fomentar a criação de redes, cadeias e arranjos produtivos de Empreendimentos de Economia Solidária e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos, bem como em âmbito local, regional e nacional;
- VIII - Estimular a produção intelectual sobre o tema, bem como de material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária;
- IX - Oferecer formação para cidadania, capacitação para gestão e capacitação técnica aos trabalhadores dos Empreendimentos de Economia Solidária, para estimular a elevação do grau de escolaridade;
- X - Criar e consolidar uma cultura empreendedora baseada nos valores da Economia Solidária;
- XI - Orientar e apoiar a organização e o registro dos Empreendimentos de Economia Solidária, constituindo banco de dados atualizado contendo o cadastro dos empreendimentos que cumpram os requisitos desta Lei;
- XII - Promover a visibilidade da Economia Solidária, fortalecendo os processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;
- XIII - Criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Solidária e os demais setores da sociedade;
- XIV - Estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento auto gestor como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;
- XV - Promover cursos de formação em Economia Solidária para gestores públicos e interessados;
- XVI - Fomentar o desenvolvimento territorial, valorizando e fortalecendo as dinâmicas e arranjos produtivos locais dentro dos princípios da Economia Solidária.
- Art. 7º** - Competirá ao Poder Público propiciar as condições e elementos básicos para execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

SEÇÃO III - DOS EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 8º - Para efeitos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária são considerados Empreendimentos de Economia Solidária os organizados sob a forma de cooperativas, associações

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

e grupos comunitários, compreendendo ainda a iniciativa de empresas que adotarem a autogestão, além das redes solidárias e outros grupos populares, e que possuam, cumulativamente, as seguintes características:

- I - Ser organização econômica coletiva e supra familiar permanente, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;
- II - Ter os membros e trabalhadores do empreendimento o controle dos meios de produção, sendo ou não proprietários do patrimônio;
- III - Ser empreendimento organizado sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;
- IV - Ter adesão livre, esclarecida e voluntária dos seus membros;
- V - Desenvolver cooperação com outros grupos e empreendimentos;
- VI - Buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII - Desenvolver ações condizentes com a função social do empreendimento e a preservação do meio ambiente;
- VIII - Praticar a produção e comercialização coletiva, consumo, trocas, finanças solidárias e distribuição;
- IX - Proporcionar condição de trabalho salutar e segura;
- X - Garantir a transparência na gestão dos recursos;
- XI - Observar a prática de preços justos com maximização de resultados;
- XII - Garantir a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.

Parágrafo Único - Os Empreendimentos de Economia Solidária trabalharão, prioritariamente, em rede, abrangendo a cadeia desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços para a prática do consumo solidário.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS.**

SEÇÃO I – DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Como forma de instrumentalizar a implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária o Poder Público estabelecerá a:

I - Criação e manutenção de um banco de informação municipal em Economia Solidária, com identificação e caracterização dos Empreendimentos, bem como das entidades de apoio, assessoria e fomento;

II - Implantação de processos adequados de avaliação, monitoramento e acompanhamento das iniciativas de Economia Solidária.

Art. 10 - Na implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser conferidos aos beneficiários:

I - Educação, formação para cidadania e capacitação técnica, tecnológica e profissional em áreas de interesses dos Empreendimentos de Economia Solidária;

II - Fomento a constituição de espaços e redes solidárias de produção, troca, consumo, comercialização e de conhecimento e informação;

III - Promover finanças solidárias e incentivar o acesso a linhas de crédito com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária, e a política de investimento social;

IV - Apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária em âmbito local, regional e nacional;

V - Apoio à pesquisa, a inovação, ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento e tecnologias apropriadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;

VI - Fomentar o turismo de base comunitária;

VII - Apoio a disseminação e troca de tecnologias de gestão entre os Empreendimentos de Economia Solidária;

VIII - Assessoria técnica necessária à organização da produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de planos de trabalho;

IX - Utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;

X - Oportunidade de participação em processo de incubação voltado à criação, consolidação e fortalecimento da organização de Empreendimentos de Economia Solidária;

XI - Orientação técnica e financeira direcionada a recuperação de empresas em risco de processo de recuperação judicial, desde que mantidos por trabalhadores sob a forma de autogestão e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e nas disposições legais pertinentes;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

XII - Adequado tratamento tributário aos Empreendimentos de Economia Solidária;

XIII - Apoio técnico, contábil e jurídico;

XIV - Suporte jurídico e institucional para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

XV - Apoio na realização de eventos de Economia Solidária;

XVI - Reconhecimento e certificação participativa dos empreendimentos de economia Solidária.

Art. 11 - Por iniciativa do Conselho Municipal de Economia Solidária será criado o selo certificador de Economia Solidária, denominado Selo Solidário, para identificação, pelos consumidores, do caráter legal, solidário e ecológico da produção, da prestação de serviços, da distribuição, da comercialização dos produtos e da origem dos insumos.

Art. 12 - Para implementação das ações e ampliação de sua capacidade, o Município promoverá integração com as demais políticas desenvolvidas no âmbito do Estado e União.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não obsta a celebração de parcerias com entidades de direito público, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, visando subsidiar os Empreendimentos de Economia Solidária, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

SEÇÃO II – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 - Os órgãos da Administração Direta e Indireta incumbidos da execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária prevista nesta Lei, ainda que na função de atividade meio, deverão instituir indicadores e metodologias de análise apropriados aos princípios da Economia Solidária, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementadas.

Art. 14 - A avaliação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

I - Inclusão social e desenvolvimento cidadão, considerando o grau de:

- a) melhoria de renda per capita;
- b) elevação da escolaridade;
- c) permanência do educando nos sistemas de ensino;
- d) inserção ao trabalho através de iniciativas de Economia Solidária;
- e) regularização de documentos pessoais;
- f) melhoria nas condições de moradia;
- g) aquisição de bens de consumo duráveis;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

- h) acesso a instrumentos de finanças solidárias: moedas, cartão, fundo solidário;
- i) cuidados com a saúde;
- j) consumo de produtos agroecológicos;
- k) participação em atividades de cultura e lazer.

II - Sustentabilidade dos Empreendimentos de Economia Solidária, considerando o grau de:

- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto;
- c) relações de trabalho;
- d) comprometimento dos sócios;
- e) condições de posse, controle e condições físicas oferecidas;
- h) substituição da renda convencional pela renda recebida no empreendimento;
- i) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
- j) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;
- k) organização e participação de eventos de caráter econômico, tais como feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;
- l) ponto de equilíbrio financeiro;
- m) acesso ao crédito e financiamento;
- n) desenvolvimento tecnológico dos produtos, métodos, processos e técnicas e da gestão da produção;
- o) desenvolvimento dos instrumentos de autogestão;
- p) aprimoramento da educação, formação e capacitação ocupacional.

III - Transformação social ampliando a sua participação em atividades coletivas para a melhoria da qualidade de vida na comunidade, por meio de associações, cooperativas, orçamento participativo, conselhos, fóruns, instituições locais;

IV - Construção de autogestão dos Empreendimentos, considerando o grau de:

- a) remuneração do trabalho;
- b) igualdade de direitos entre os sócios;
- c) transparência administrativa;
- d) decisões tomadas de forma coletiva;
- e) distribuição democrática dos resultados do trabalho;
- f) equidade de gênero.

V - Contribuição para o desenvolvimento da Economia Solidária, com base na participação em redes, arranjos, cadeias produtivas solidárias, em Inter cooperação de Empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de economia solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário, e demais iniciativas congêneres.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA;

SEÇÃO I – A CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 15 - Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária – COMESOL – órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consenso em torno das políticas pública e ações de fortalecimento de Economia Solidária.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Economia Solidária será consultivo, de acompanhamento e fiscalização na execução das políticas públicas de Economia Solidária e de caráter deliberativo na criação de certificados e na elaboração do regimento do Conselho e de propostas.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Economia Solidária tem por objetivo estimular, propor e acompanhar políticas públicas, programas e ações através de incidência nos planejamentos e orçamentos das diversas Secretarias do Município de Barra do Mendes.

Art. 17 - O Conselho deverá promover a articulação entre os gestores públicos e a sociedade civil na implementação e acompanhamento, bem como na convergência das ações inerentes e medidas para aperfeiçoamento da legislação, com vista ao fortalecimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária.

Art. 18 - A autonomia do Conselho Municipal de Economia Solidária será exercida nos limites da legislação em vigor, no compromisso com os interesses dos atores da Economia Solidária e com a democratização das relações sociais.

Art. 19 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I - Promover o debate público, regulamentar, elaborar e complementar a política pública, assim como monitorar sua implementação, execução e tornar público seus resultados e balanços;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução da Lei de Economia Solidária e a gestão do Fundo Municipal;

III - Formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política de geração de trabalho e renda dos segmentos envolvidos;

IV - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta lei;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

- V - Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- VI - Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do poder Público;
- VII - Encaminhar proposta e sugestões da sociedade civil ou de fórum temáticos setoriais;
- VIII - Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;
- IX - Propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária - COMESOL, com o Fórum Estadual e Federal e demais Conselhos Estadual e Federal de Economia Solidária;
- XI - Criar e aprovar as certificações – selos dos empreendimentos de Economia Solidária – EES;
- XI - propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária – EES;
- XII - Elaborar o Plano Municipal de Economia Solidária;
- XIII - Elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 20 - O Conselho Municipal de Economia Solidária - COMESOL, será composto por representantes de empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e do poder Público de forma paritária, sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local, sendo:

I – Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura; Meio ambiente.
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria de Cultura/Turismo

II – Sociedade Civil:

- a) um representante da agricultura familiar de Barra do Mendes;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

- b) um representante dos Artesãos de Barra do Mendes;
- c) um representante da comunidade quilombola de Barra do Mendes;
- d) um representante dos empreendimentos de Economia Solidária de Barra do Mendes;
- e) um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Barra do Mendes;
- f) Um representante das associações de produtores rurais de Barra do Mendes.
- g) Um representante de organização social (Cesol)

§ 1 - Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2 - O presidente do Conselho será eleito pelo Conjunto dos Conselheiros.

§ 3 - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§ 4 - Os representantes de Empreendimentos e de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, serão eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

§ 5 - Os representantes de Empreendimentos e de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, será eleito na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando seus conhecimentos e seu campo de atuação.

§ 6 - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades de fomento, essas serão preenchidas por representantes de Empreendimentos de Economia Solidária, ou vice-versa, eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária.

Art. 21 - Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 22 - Poderão ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Economia Solidária personalidades e representantes de órgãos e entidades pública e privada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

Art. 23 - Os instrumentos da Economia Solidária do Município serão geridos pelo Gabinete do Prefeito, com a participação do Fórum Municipal de Economia Solidária de Barra do Mendes.

Art. 24 - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 25 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Economia Solidária deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão, com a maioria qualificada de dois terços dos conselheiros.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As decisões plenárias deverão ser votadas por maioria simples de um quórum mínimo de um terço mais um dos conselheiros.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 27 - O Gabinete do Prefeito propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do COMESOL no prazo máximo de noventa dias a partir da vigência desta Lei.

SEÇÃO III – AS COMPETÊNCIAS

Art. 29 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Comércio justo e solidário: práticas comerciais diferenciadas pautadas nos valores da justiça social, ambiental e da solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários;

II – Empreendimentos econômicos solidários - EES: organização de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

III – Preço justo: é a definição de valor do produto ou serviços, construído a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime de ganho na cadeia produtiva;

Parágrafo Único - os termos *fair trade*, comércio justo, comércio equitativo, comércio équo, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético, comércio ético e solidário, estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos desta lei.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 30 - São atribuições do Plano Municipal de Economia Solidária:

I – Definir e autorizar critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;

II – Analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-lo e fiscalizá-los em sua execução;

III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estatuidas nesta Lei;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

IV – Desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;

V – Colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;

VI – Propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de economia Solidária;

VII – Convocar a Conferencia Municipal de Economia Solidária;

VIII – Elaborar projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;

IX – Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das políticas tratadas nesta Lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

X – Debater e deliberar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XI – Contribuir para a elaboração do planejamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;

XII – Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Barra do Mendes - BA;

XIII – Propor critérios para a seleção dos programas e projetos;

XIV – Propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

XV – Criar e aprovar as certificações –selos– dos empreendimentos de Economia Solidária;

XVI – Propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os Empreendimentos de Economia Solidária - EES;

XVII – Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Pública

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

de Fomento à Economia Solidária, inclusive, subsidiando empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 33 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2023

ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0846EC854D23F957BC8C736C4A4D84F7

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



DECRETO N. 020 de 03 de Outubro de 2023.

Este decreto aprova e nomeia os membros da Comissão de Elaboração de Editais, Análise de Candidaturas e de Julgamento de Recursos da Lei Paulo Gustavo no Município de Barra do Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto aprova e nomeia os membros da Comissão de Elaboração de Editais, Análise de Candidaturas e de Julgamento de Recursos da Lei Paulo Gustavo no Município de Barra do Mendes

Art. 2º a Comissão descrita no art. 1 deste decreto será formada por:

I - Gustavo Gabriel Barreto, inscrito no CPF nº 018.042.***-**

II - Kaena Abade Mendonça, INSCRITA NO CPF nº 055.071.***-**

III - Sinara Pereira Neiva, inscrita no CPF nº 045.211.095-51

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



IV - Edicleriston Barreto de Oliveira, inscrito no CPF nº 887.535.***-**

V - Hudson Rosa de Paula, inscrito no CPF nº 025.048.***-**

Art. 3º Este decreto entra em Vigor na data de sua Publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

03 de outubro de 2023.

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br